



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Ex - Estudantes da Escola de Amizade Moçambique - Alemanha (AEAMA) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ex - Estudantes da Escola de Amizade Moçambique - Alemanha (AEAMA).

Maputo, 22 de Novembro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

### Governo da Província da Zambézia

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Centro Social Madre Rita e Padre Damião, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Social Madre Rita e Padre Damião.

Governo da Província da Zambézia em Quelimane, 6 de Dezembro de 2013. — O Governador da Província, *Joaquim Vertíssimo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Ex-Estudantes da Escola de Amizade Moçambique – Alemanha

É celebrado o presente contrato de Associação, nos termos do artigo do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto.

*Primeiro.* Albino Forquilha, solteiro Maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101649516F, residente no bairro Triunfo, Rua da Paz, número quatro mil e quinhentos, casa número cinquenta e um, nesta cidade, Silvina Djedje, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100317355P, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali, nº543, décimo primeiro andar, flat cinquenta e nove, cidade de Maputo, Alice Rahema, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100253197P, residente na Rua Vila

Namuali, n.º 228, primeiro andar, flat quatro, cidade de Maputo, Baltazar Machava, solteiro Maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991776S, residente na Rua Rio Buzi, 201, Matola F, cidade da Matola, Sarita Ivone Chiziane, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11011649G, residente no bairro Singathela, quarteirão quatro, casa número trinta e oito, Município da Matola, Víctor Celestino Muapula, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110138141L, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão dois, casa número sessenta e seis, cidade de Maputo, Luisa Macie Zandamela, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11001000302931, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil seiscentos e dezasseis, terceiro andar, flat seis, cidade de Maputo, Maria Adélia Langa Vembane, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339404S,

residente no bairro de Maxaquene, quarteirão três, casa número sessenta e dois, cidade de Maputo, Teresa Tomé Foia, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110342053J, residente na Avenida Emilia Dausse, número oito, cidade de Maputo, Belita Noronha, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010199755N, residente na Machava – Bonhiça, quarteirão número cinquenta e três, casa número dezassete, Município da Matola, Lopes Muapenta, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480914B, residente no bairro de Malhazine, Rua catorze, célula quatro, quarteirão catorze, casa número cento e setenta e seis, cidade de Maputo, Edite Sónia Valdemira Siteo, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100782078Q, residente no bairro de Khongolote, quarteirão dezoito traço -A, casa número oitocentos e cinquenta e seis, Município da Matola.

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Ex-Estudantes da Escola de Amizade Moçambique – Alemanha, podendo ser designada na forma abreviada, por AEAMA.

Dois) A AEAMA é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e natureza social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

Um) A AEAMA é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, abrir delegações provinciais, regionais ou transferir a sua sede para outro local dentro do território Nacional, mediante deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a AEAMA poderá filiar-se, ou representar outras organizações, associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A AEAMA é criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A AEAMA é criada com o objectivo de proceder apoio, promoção e desenvolvimento de actividades dos Antigos Estudantes da Escola de Amizade Moçambique – Alemanha, e amigos, sendo que para a prossecução do presente objectivo se propõe a:

- a) Promover e desenvolver a unificação da família dos Antigos Estudantes da Escola de Amizade e seus Amigos individuais;
- b) Promover e desenvolver a cooperação com o Governo Alemão, com outros estados e organismos internacionais e ainda com as instituições publicas e privadas moçambicanas nas áreas de formação académica, técnico profissional, cultural e socioeconómicos;
- c) Criar e promover actividades que visam a reintegração socio-económica de forma sustentável para os Antigos estudantes Moçambicanos na Alemanha;

- d) Promover e contribuir para solidariedade, protecção e preservação das famílias dos associados;
- e) Representar os membros associados em todos os assuntos de interesse comum, quando submetidos a entidades públicas ou privadas;
- f) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- g) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- h) Garantir aos associados, junto das entidades competentes, a defesa dos direitos que a lei lhes confere;
- i) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, e na utilização e gestão conjunta de bens, fundos e serviços.

## CAPÍTULO II

### Da categoria de membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria e membros)

A AEAMA adopta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são pessoas singulares ou colectivas, do reconhecimento juridico, tenham tomado parte e com a documentação regularizada;
- b) Membros efectivos – são pessoas singulares ou colectivas, que se inscreverem depois do Reconhecimento Jurídico da assinatura da escritura pública;
- c) Membros honorários – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tiverem sido eleitos para essa categoria, pelos serviços ou apoios, relevantes, que tiverem prestado à associação, conforme o preceituado nos presentes estatutos e outros instrumentos regulamentares da AEAMA;
- d) Membros simpatizantes – são pessoas singulares ou colectivas nacionais, residentes no país ou fora do território nacional, e que mostrem simpatia e solidariedade com os objectivos traçados pela AEAMA.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros fundadores)

São direitos dos membros da AEAMA, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e outros postos específicos e técnicos da associação;

- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar proposta ou sugestões que ajudem a associação a crescer e a desenvolver prestígio na comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da AEAMA, conforme o estipulado no regulamentado;
- e) Recorrer a Assembleia Geral, das deliberações do Conselho de Direcção contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entende serem prejudiciais à AEAMA e aos direitos dos seus membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da AEAMA;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros, de acordo com o preceituado no Regulamento Interno.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros honorários e simpatizantes)

Um) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários e simpatizantes:

- a) Assistir e participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Contemplação através da atribuição de diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Gozar dos direitos consignados nas alíneas d) e f) do número um do artigo precedente;
- d) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

São deveres dos membros da AEAMA, com excepção dos membros honorários:

- a) Cumprir e fazer cumprir com rigor, todas as disposições de todos os instrumentos legais internos em vigor;
- b) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;

- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota na AEAMA;
- e) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da AEAMA;
- g) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- h) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais da AEAMA, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução do objectivo da associação;
- i) Evitar conflitos, uma vez surgidos, primar pela solução pacífica, harmoniosa e de concórdia.

## ARTIGO NONO

**(Sanções)**

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, ou o desrespeito dos princípios da AEAMA, é punida pelas sanções que vão desde a repreensão verbal, repreensão registada, suspensão ou expulsão conforme a gravidade do acto praticado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro da AEAMA os que:

- a) Livrentemente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos da AEAMA;
- c) Forem excluídos por incumprimento dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, dever ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta ou por outro meio idóneo e só produz efeito decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Readmissão)**

A readmissão dos membros faz-se-o nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só ocorre passados seis meses após a perda da qualidade de membro, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda daquela qualidade tiver sido por motivos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do artigo anterior do presente estatuto.

## CAPÍTULO III

**Da organização, funcionamento, órgãos sociais, composição e competência**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Organização)**

Um) A AEAMA, compreende os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Todos os órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos consecutivos, podendo concorrer para mais um mandato apenas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AEAMA e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários:

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Três) Os órgãos colegial, da AEAMA, são eleitos pela Assembleia Geral, num sufrágio de votação individual e secreta.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Local da Realização da Assembleia Geral)**

Um) A convocação de qualquer sessão da Assembleia Geral da AEAMA é feita através duma carta oficial em papel timbrado e carimbo da associação ou Edital, com uma assinatura do Presidente ou seu mandatário com antecedência de trinta dias; indicado o dia, hora, local e agenda de trabalhos.

Dois) O presidente e o vice-presidente poderam advir duma amostra de individualidades que não tenham nenhuma categoria de membros na AEAMA.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Participação e representação)**

Em caso de impossibilidade de participação na sessão da Assembleia Geral os membros informam a mesa por escrito e junto indicam, se for o caso, o nome de quem o vai representar, com antecedência de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)****(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral da AEAMA compete deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;

- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar os relatórios descritivos e financeiros do exercício em análise, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Ratificar ou não a entrada de novos membros, a atribuição da proposta de categoria de membro honorário e outros assuntos relativos aos membros, que lhe forem submetidos;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;
- g) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;
- h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;
- i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- j) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa da AEAMA:

- a) Convocar a sessão da Assembleia Geral, tanto a ordinária como a extraordinária, em conformidade com o preceituado nos presentes estatutos e outros instrumentos legais internos em vigor;
- b) Dirigir os respectivos trabalhos durante as sessões da Assembleia Geral;
- c) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral;
- d) Conferir ou investir os membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos;
- e) Proceder à abertura e encerramento solenes das sessões da Assembleia Geral;
- f) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;

Dois) Ao vice-presidente, quando existir, ou quando temporariamente indigitado para o efeito, compete exercer o mesmo papel do Presidente num periodo de tres anos e de forma integral.

Três) Ao secretário compete garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as sessões da Assembleia Geral tenham lugar, lavrar actas, auxiliar o vice-presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos, marcar as presenças e conferir as ausências para procedimentos administrativos respectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo a quem compete a direcção da AEAMA.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral, pelos seus membros de livre e espontânea vontade, candidatar-se para o efeito.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria simples.

Cinco) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a AEAMA e assegurar a prossecução das suas actividades de modo a:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Direcção e dos restantes órgãos da associação;
- b) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;
- e) Representar ou delegar a representação da AEAMA em todos os actos oficiais dentro e fora do país, conforme o preceituado no Regulamento Interno;
- f) Receber organizar, dar parecer e submeter à ratificação da Assembleia Geral, todo o expediente relativo à admissão de novos membros e demais expediente referente ao membro;
- g) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao parecer do Conselho Fiscal e à ratificação pela Assembleia Geral;

h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, as propostas que se mostrarem necessárias;

i) Propor o montante das contribuições dos associados e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

j) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro e apresentar a Assembleia Geral;

k) Propor a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

l) Propor à Assembleia Geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade de associado;

m) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o mandato por renúncia ou impedimento no intervalo duma sessão da Assembleia Geral a outra;

n) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da associação;

o) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as actividades da associação;

p) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;

q) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;

r) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

Dois) O Conselho de direcção pode constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, sempre que se achar especificamente necessário, desde que fixe em cada caso, os limites e condições do respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

a) Dirigir as sessões do Conselho de Direcção;

b) Apoiar o Gestor, no processo de gestão da AEAMA;

c) Participar em actos solenes e de promoção da imagem da AEAMA.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AEAMA, eleito em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal realiza a sua sessão para a eleição do Presidente e vice-presidente, logo após o término da sessão da Assembleia Geral que os tiver eleito, também sob direcção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, em qualquer momento, a contabilidade da AEAMA;
- b) Emitir pareceres acerca do orçamento anual e respectiva alteração, bem como do balanço, da demonstração de resultados e de relatórios de contas anuais;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse da AEAMA que lhe seja submetido e/ou da sua iniciativa.

#### CAPÍTULO IV

##### Da matéria financeira

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos membros;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;

- b) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- c) A atribuição de prémios, títulos, medalhas, bolsas atribuídas e outros que vierem a ser definidos pelo Regulamento de Funcionamento Interno da AEAMA ou couberem noutras deliberações autorizadas da associação.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Fusão ou Dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da AEAMA é deliberação pela Assembleia Geral, e ocorre numa sessão especialmente convocada para o efeito.

Dois) A sessão da Assembleia Geral, referida no número anterior do presente artigo, deve observar a presença de três quartos do total dos membros.

Três) Em caso de dissolução voluntária da AEAMA, proceder-se-á à liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Regulamento interno geral e símbolo)

Um) O Regulamento Geral Interno completa o disposto os presentes estatutos.

Dois) O Símbolo da AEAMA é uma circunferência representada por duas pombas brancas e duas mãos (preta branca) cumprimentando-se. Na circunferência lê-se “Escola de Amizade Moçambique – Alemanha”.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto e que não couberem nas deliberações da Assembleia Geral, são regulados por lei aplicável no ordenamento Jurídico Moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.



## LJP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100498723 uma sociedade denominada LJP Construções, Limitada, entre:

*Primeiro.* José Luís Pereira da Costa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110100031444B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e nove residente na cidade da Matola;

*Segundo.* Sergio Moreira Antunes, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT00051857B, emitido aos sete de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes Estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e Duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LJP Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola quarteirão seis, casa número seis, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer no estrangeiro quer no território nacional, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, representativa de

setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jose Luis Pereira da Costa;

- b) uma quota no valor nominal seis mil meticais, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sérgio Moreira Antunes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações Suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia-geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e Cessão de Quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO NONO

**(Quorum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois sócios, ou pelo administrador único.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais e transitórias)**

Para o primeiro mandato e até a proxima Assembleia Geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o sócio José Luís Pereira da Costa .

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*. — O Técnico, *Ilegível*.



## Centro Social Madre Rita e Padre Damião

Certifico, que para efeitos de publicação, da associação com a denominação Centro Social Madre Rita e Padre Damião, com sede na província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob numero cinquenta e cinco a folhas cinquenta verso do livro Q barra um, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, com o teor seguinte.

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A associação denominada Centro Madre Rita e Padre Damião, abreviadamente designada por CMRPD, e uma pessoa colectiva de direito privado, de inspiração cristã, de interesse social e natureza associativa, sem fins lucrativos e com duração ilimitada.

Dois) A CMRPD, goza de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A CMRPD, tem a sua sede no Bairro 1 de Junho Vila de Errego, Distrito do Ile, na província da Zambézia.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto geral)**

A CMRPD, tem como objectivo acolher crianças orfãos vulnerável, proporcionando-lhes formação humana, religiosas, cultural, higiene e saúde assim como oferecer-lhe alimentação para o seu crescimento físico e psicológico.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto específico)**

Um) Promover a integração entre as crianças da obra social, seus familiares e a comunidade do Ile.

Dois) Garantir a boa nutrição e integrar as crianças nas escolas e humanizá-las.

Três) Construir a personalidades para uma melhor integração na família e na sociedade.

Quatro) Cultivar valores humanos e cristãos.

## ARTIGO QUINTO

**(Fins)**

Na realização dos seus fins propõe em especial:

- a) Ser grande parceiro do Ministério da Mulher e Acção social;
- b) Mobilizar recursos financeiros a nível provincial e internacional com vista ao desenvolvimento do centro e da província em geral;
- c) Integrar na associação todas as instituições interessadas em colaborar na execução de obras de bem-estar social no contexto de desenvolvimento da Zambézia;
- d) Realizar actividades a acções práticas para o desenvolvimento das condições de vida e educação da criança e da juventude;
- e) Colaborar voluntariamente na gestão e serviços das obras das crianças abandonadas através da distribuição gratuita de alimentos, assistentência médica e medicamentosa aos mais necessitados;
- f) Fomentar o desenvolvimento cultural através de programa de educação, formação e desporto para os jovens especialmente a criança.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**(Membros)**

A CMRPD, é constituída por um número de dez membros fundadores e singulares, que para tal sejam admitidos para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

## ARTIGO SÉTIMO

Os membros da CMRPD podem ser:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros benemeritos;
- c) Membros honorários.

## ARTIGO OITAVO

**(Membros efectivos)**

Podem ser membros efectivos as pessoas seguintes:

- a) Cidadãos moçambicanos;
- b) Cidadãos estrangeiros residentes ou não no território moçambicano.

## ARTIGO NONO

**(Membros benemeritos)**

São membros benemeritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuição de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que a CMRPD propõe realizar.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Membros honorários)**

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que pelas suas acções e motivação no plano moral tenham contribuído relativamente para a criação e engrandecimento e progresso dos fins da CMRPD;

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Admissão de membros efectivos)**

A admissão de cada membro efectivo e pedida pelo interessado mediante proposta subscrição pelo próprio e por dois membros efectivos aprovados pela Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Admissão de membros benemeritos e honorários)**

A admissão de membros benemeritos e honorários será proposto pela Direcção ou por unanimidade dos dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos sancionados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da CMRPD;

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da CMRPD, constituída pela totalidades dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários vinculativas para os restantes órgãos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, por convocação do presidente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando a pedido da Direcção do Conselho Fiscal ou pedido de pelo menos metade dos seus associados a antecedência de pelo menos dez dias dando-se a conhecer a ordem de trabalhos, os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O quórum necessários para que se realize a sessão da Assembleia Geral e de cinquenta por cento dos membros e mais e um dos associados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da assembleia)**

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por Presidente, Vice-Presidente e dois secretários eleitos no início de cada sessão, dentre os membros da CMRPD, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete ao presidente presidir as sessões da assembleia, dirigir os trabalhos e velar pelo que as decisões tomadas sejam de acordo e respeitem os estatutos e regulamentos da CMRPD.

Três) A mesa da assembleia.

Quatro) Aos secretaries compete coadjuvar o presidente e vice-presidente na orientação dos trabalhos durante a sessão e fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar acta da sessão.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Direcção)**

Um) A Direcção e o órgão de administração e representativa da CMRPD.

Dois) A Direcção e composta pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais;
- f) Prestar contas a Assembleia Geral sobre as realizações da associação;
- g) Admitir membros, organizar os processos e submeter a rectificação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Atribuição do presidente)**

Compete ao presidente;

- a) Representar a CMRPD em juízo e for a dele, active e passivamente, raticando todos os demais actos dependents a realização dos objectivos que os presentes estatutos;
- b) Coordenar e conduzir os casos da Direcção;
- c) Assinar com o tesoureiro os estados-financeiros e o balancete anual, livros, cheques, e todos os documentos, vigiando pela boa administração.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Atribuição do conselho fiscal)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Fiscalizar a gestão financeira da

CMRPD e elaborar relatório para a Assembleia Geral, dando parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da sessão extraordinário de Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir os acordos da Assembleia Geral e os seus;
- e) Propor o processo da CMRPD, acrescentando o seu prestígio, cautelando o bem da comunidade e os seus benefícios.

Dois) Ao Conselho Fiscal, para além das atribuições definidas na lei enos presentes Estatutos, cabe ainda dar a Direcção os pareceres que por esta lhe forem solicitados.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução liquidação e destino de bens)**

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução da CMRPD o que terá apenas nos termos da alinea *h*) do artigo dezassete;

Dois) Declarada a dissolução da CMRPD, procedera-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pala Assembleia Geral dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros fundadores designarao entre si os liquidatários.

Quatro) Concluída a liquidação e pago todo passivo destino do remanescentes será atribuído a uma instituição que prossiga fins de natureza social ou humanitário, por deliberação da assembleia.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo que fica omissos observar-se-ão as disposições de capitulo II do titulo II do livro I Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislação aplicável.

Ile, seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três.

## MASSMANS - Embalagens e Expedidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro do ano de dois mil e três, exarada a folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Carolina Vitória Manganhela, foi operada na sociedade MASSMANS - Embalagens e Expedidores, Limitada, com sede nesta cidade, a divisão, cessão de quotas

e alteração do pacto social, alterando - se por consequente os artigos quatro e sexto do pacto social anterior, que passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem milhões de meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, pertencentes aos sócios Márcia Isabel Saranga Massunda, com trinta e dois milhões de meticais, Pedro António Jamisse Massunda Júnior e Yan Keiran Jamisse Massunda, com vinte e três milhões setecentos e cinquenta mil meticais, cada e Dellma Lârcia Massunda com vinte milhões de meticais, respectivamente.

.....

#### ARTIGO SEXTO

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director-geral que poderá designar um ou mais mandatários e nelas delega total ou parcialmente os seus poderes.

Para o cargo do director-geral é nomeada a sócia Márcia Isabel Saranga Massunda.

Em tudo mais não alterado por esta escritura pública, e continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e três. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.



### **Transportes Eurico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e seis A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de alteração parcial dos estatutos da Sociedade Transportes Eurico, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram as redacções dos artigos primeiro e segundo, do pacto social da sociedade os quais passarão a ter as seguintes novas redacções.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Eurico, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número cento e vinte e quatro vírgula

noventa e oito na Matola - Rio, Belo Horizonte, no distrito de Boane, Maputo Província.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço na área de transportes de mercadorias, actividade comercial e industrial;
- b) A sociedade poderá ainda prestar actividade subsidiárias da principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quatro de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



### **JF Transporte Carga e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha sessenta e oito a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e treze traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que os sócios Fernando Zefanias João Elias, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de dois mil e cento e vinte e cinco meticais, que reserva para si e outra quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco meticais que cede a favor do senhor António José Malia que entra para a sociedade como novo sócio. O sócio António José Malia, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de dois mil cento e vinte e cinco meticais que reserva para si e outra quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco meticais que cede a favor do senhor António José Malia. Este, por sua vez

unifica as quotas ora cedidas de trezentos e setenta e cinco meticais cada uma, perfazendo uma quota única no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais.

Que, em consequência da divisão, cessão das quotas, entrada de novo sócio, unificação das quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois mil cento e vinte e cinco meticais, pertencente ao sócio Fernando Zefanias João Elias correspondente a trinta e cinco por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de dois mil cento e vinte e cinco meticais, pertencente ao sócio José Pedro Lucas Matenga, correspondente a trinta e cinco por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio António José Malia, correspondente a trinta por cento do capital.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração e representação da sociedade**

A sociedade será administrada por Fernando Zefanias João Elia, José Pedro Lucas Matenga e António José Malia, ambos sócios gerentes, nomeados desde já.

É vedado a dois sócios ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade.

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios gerentes, ou por um mandatário especialmente constituído pela administração, nos termos específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



### **Sabores do Biltong – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e catorze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499940 uma sociedade denominada Sabores do Biltong – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Maria Ana de Sousa, divorciada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, na Rua de Nachingweia número quatrocentos e sessenta e seis, primeiro andar esquerdo, bairro Polana Cimento, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Março de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Sabores do Biltong – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade em Maputo, na Praceta Maguiguana número cento e trinta e quatro, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Compra e Venda do Biltong e Seus Derivados;
- b) Prestação de Serviços na área do Biltong e afins.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares ao objecto desta desde que não seja contrária a lei e aos estatutos, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social outros e administração da sede

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota de único sócio Maria Ana de Sousa equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Maria Ana de Sousa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária integrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Papelaria Flor dos Continuadores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494639 uma sociedade denominada Papelaria Flor dos Continuadores – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial. Entre:

Virgílio Alexandre Monjane, solteiro maior, natural de Nhancutse, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110371498H, emitido aos sete de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ferroviário.

Pelo presente contrato escrito particular constituí, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Flor dos Continuadores – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere bairro Hulene, rua dezasseus, casa número dez, quarteirão oito, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: Fotocópias, venda de material escolar e material de escritórios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Virgílio Alexandre Monjane.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por, Virgílio Alexandre que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## RH Talentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e treze a folhas cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e onze traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituiu entre Ana Isabel Marques Pedraes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RH Talentos – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Rua Valentim Siti, número vinte e três traço três Direito, Distrito Municipal Ka.Mpfumo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a designação de RH Talentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Valentim Siti, número vinte e três traço três Direito, Distrito Municipal Ka.Mpfumo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de serviços de consultoria económica, financeira e recursos humanos, atendendo principalmente as áreas de formação e desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento organizacional, planeamento estratégico, qualidade e produtividade, auditoria; acessória em gestão de empresas, estudos de mercado, publicidade e serviços de *marketing*, comissões e consignações; importação e exportação por grosso ou a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Ana Isabel Marques Pedraes e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia Ana Isabel Marques Pedraes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## JER – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500051 uma sociedade denominada JER - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, José Emílio Rodrigues Ferreira, natural de Aveiro Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco nono E, Bairro da Polana, nesta cidade, portador do DIRE. n.º 11PT00043962 B, emitido em vinte e nove de Outubro de dois mil e treze e válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de JER – Consultoria e Serviços -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco nono E, Bairro Polana.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área comercial e de marketing bem como assistência empresarial. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Do exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze.  
O Técnico, *Ilegível*.



## Sociedade Moçambicana de Educação e Desenvolvimento (SMED), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e três a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, objecto, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A firma da sociedade é Sociedade Moçambicana de Educação e Desenvolvimento (SMED) S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade e administração, directa ou indirecta, de actividade de instituições de educação infantil, educação geral, educação profissional e ensino superior, podendo dedicar-se, ainda, à administração, directa ou indirecta, de actividades de treinamento, pesquisas, consultorias e assessorias a empresas e entidades

públicas e privadas, realizar ou manter cursos de extensão, treinamento, cursos à distância, bem como actividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, podendo, inclusive, ser proponente de projectos culturais com base nas leis de incentivo à cultura;

Dois) Fundar, manter e administrar entidades, centros de cultura, museus, bibliotecas, centros de lazer e entretenimento, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

Três) Criar, manter e administrar programas de comunicação social usando os meios apropriados para serviço à cultura e à educação.

Quatro) Comprar, produzir e distribuir revistas, livros, monografias, filmes, vídeos, discos que versem sobre cultura, educação, desporto e acção comunitárias;

Cinco) A participação, na qualidade de accionista ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, em Moçambique ou no exterior;

Seis) A aquisição e administração de imóveis destinados a consecução do seu objecto social;

Sete) A consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e actividades de teleatendimento (“callcenter”); e

Oito) A prestação de serviço de processamento de dados.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Rua da resistência, número oitocentos e cinquenta e um, bairro da Malhangalene.

Dois) O conselho de administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital, acções e obrigações**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões,

duzentos e cinquenta mil meticais e está representado por sete mil e quinhentas acções, com o valor nominal de trezentos meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Títulos de acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas ou ao portador registado reciprocamente convertível, ficando as despesas de conversão a cargo do accionista que a solicitar.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de dez, vinte, trinta, quarenta, cinquenta, cem, duzentas, trezentas, quatrocentas e quinhentas acções.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por um ou dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Quatro) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma de escritura se a lei o permitir.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do conselho fiscal ou de accionistas representativos de pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções preferenciais)

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado pela Assembleia Geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

#### ARTIGO NONO

##### (Valores mobiliários próprios)

A sociedade pode praticar sobre as suas próprias acções, obrigações e outros valores análogos, todas as operações permitidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções, nos termos e condições descritas no número seguinte.

Dois) Cada accionista proponente só poderá vender, transferir ou por qualquer forma dispor de todas ou algumas das suas acções ou de direitos sobre as mesmas quando se encontrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) O proponente notificará por escrito a notificação de transmissão o Conselho de Administração, o qual dará conhecimento dessa notificação aos restantes accionistas, sobre a intenção de transmitir as suas acções. A notificação de transmissão deverá especificar:

i) O preço (“o preço de transmissão”) pelo qual o proponente deseja vender as suas acções;

ii) Se o proponente recebeu ou não uma oferta de um terceiro para a aquisição das suas acções e, caso a tenha recebido, a identificação desse terceiro e o preço por ele oferecido pelas acções;

iii) Se a oferta do proponente e da totalidade (e não apenas de parte) das suas acções;

iv) Se o proponente deseja impor uma condição de transmissão total (uma condição de acordo com a qual, a menos que todas as acções sejam vendidas nos termos do presente artigo, nenhuma delas será vendida), sendo que, na ausência de tal declaração expressa, a notificação de transmissão será tida como não incluindo uma condição de transmissão total.

b) Caso o proponente assim o deseje, a notificação de transmissão poderá ser acompanhada de uma procuração que constituirá a sociedade (através do Conselho de Administração) como representante do proponente com poderes para vender as acções (incluindo todos os direitos pertencentes a essas acções na data de notificação de transmissão ou depois disso) pelo preço de transmissão aos restantes accionistas (os accionistas) nos termos deste artigo. Uma vez dada, uma notificação de transmissão não pode ser revogada, salvo mediante o prévio consentimento escrito dos accionistas.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

Órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação na assembleia geral)

Um) Tem direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por qualquer outra pessoa por si designada.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada cem acções corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Um) Para além das atribuições da lei geral compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo Presidente, e o Conselho Fiscal;
- b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a um décimo do capital social;
- f) Deliberar sobre aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações do pacto social e aumentos ou redução de capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações sobre as competências mencionadas nas alíneas a), b), c), e) e g) deverão ser aprovadas por maioria de três quartos dos votos de capital social.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de cinco e o máximo de sete, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Eleição dos membros)

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a Assembleia Geral procederá a nomeação do substituto.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de parte deste;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Composição)

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, caso exista e, dentro dos limites da delegação;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um Fiscal Único.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### (Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por cada três anos, sendo sempre permitida duas reeleições.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

### Cosab - Construções do Sabie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante

Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novo sócio e bem como a alteração parcial do pacto social, com o capital social de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais, pertencentes cada uma aos sócios Alexandre Vicente Xavier e Nilton Diamantino Notiço, em que o sócio Nilton Diamantino Notiço, cede a metade da sua quota ao sócio Aurio Alexandre Xavier, que entra na sociedade como novo sócio, pelo que lhe foi dada quitação.

Pelo sócio Aurio Alexandre Xavier, foi dito que aceita a presente cessão de quota e a quitação dada nos termos precisos, passando a deter uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais.

Que, em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Vicente Xavier;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton Diamantino Notiço;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurio Alexandre Xavier.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

### Agro-Pecuária de Panda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob o NUEL 100495880 uma sociedade denominada Agro-Pecuária de Panda, Limitada.

Entre:

Guitonga Holding, Limitada., sociedade comercial por quotas, com data do registo na Conservatória das Entidades Legais aos dezasseis de Novembro de dois mil e onze, com Número Único da Entidade Legal 100258250, neste acto representado pelo senhor Tarcisio Domingos Braz Mahanhe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297517B, emitido a cinco de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como primeiro outorgante;

Arão Asserone Litsure, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293905 B, emitido a vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como segundo outorgante.

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Tipo societário)

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Agro-Pecuária de Panda, Limitada.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pecuária e comercialização de produtos pecuários;
- b) Exploração florestal, processamento e comercialização de produtos florestais;
- c) A produção agrícola;

- d) Aquacultura de água doce;
- e) Produção de vegetais hidropónicos;
- f) A comercialização de produtos agrícolas, aquáticos, e outros relacionados.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Produção de plantas de ornamentação;
- b) Produção de hortícolas e sua comercialização;
- c) Avicultura;
- d) Processamento de produtos agrícolas e piscícolas;
- e) A prestação de serviços de consultoria agrícola / piscícola e actividades relacionadas com a indústria.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arão Asserone Litsure, equivalente a cinquenta e um por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Guitonga Holding Limitada, equivalente a quarenta e nove por cento do capital.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia é constituída pelos dois sócios existentes ou por outros que venham a fazer parte da sociedade.

Dois) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios por escrito.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) Deliberar sobre a solicitação de financiamentos acima de cinquenta mil dólares americanos ou equivalente em outra moeda;
- h) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria qualificada de votos emitidos correspondente a setenta e sete por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo conselho de gerência, constituído por um representante de cada um dos sócios, para o qual desde já ficam nomeados senhores Arão Litsure e Tarcísio Mahanhe, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de dois administradores, membros do conselho de gerência.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis e solicitar financiamento bancário até ao limite de cinquenta mil dólares americanos ou equivalente noutra moeda.

Cinco) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Sete) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Panda, dez de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Ponta Tour África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de Dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100497859 uma sociedade denominada Ponta's Tour África. Limitada.

Entre:

Frederik Grundeling, divorciado, nascido em, Namíbia aos quinze de Outubro de mil novecentos e setenta e seis, de nacionalidade sul africana residente neste país em Maputo ( Matutuine-Ponta D'ouro), portador de Passaporte n.º A02884193, emitido pelas Entidades Sul Africanas (Venderbjilpak-Gauteng) aos dez de Outubro de dois mil e treze válido até nove de Outubro de dois mil e vinte e três. E Lázaro David Siteo Cossa, solteiro nascido em Moçambique de nacionalidade moçambicana nascido aos vinte e nove de Junho de mil e novecentos e oitenta e seis, residente em Maputo-Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001019110821 emitido na cidade da Matola aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze valido até vinte e cinco de Janeiro

de dois mil de desaseis: Constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Ponta's Tour África. Limitada, e tem a sua sede social em Bairro Cimento A rua Principal, Ponta d Ouro, Matutuine, Maputo.

Dois) A gerência podem decidir a mudança da sede social para outro local dentro do distrito de Matutuine ou Província de Maputo.

Três) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província da Maputo, bem como abrir filiais, agencias, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) O sector da hotelaria, turismo e Take away, bares, discotecas, e acomodação;
- b) A sociedade tem por objecto de investimentos, importação e prestação de serviços de hotelaria e turismo;
- c) A importação, exportação de produtos alimentares e de higiene, comercialização de bens de equipamentos e de consumo geral, designadamente matérias e equipamentos de construção, telecomunicações, maquinarias diversa, assim como agenciamento e representação dos referidos bens de equipamento e de consumo;
- d) A prestação de serviços nas seguintes áreas: fornecimento de refeições, acomodação, pesca recreativa, mergulho (Scuba Diving) aluguer de motorizadas, e pára-quedaismo.
- e) Implementação e desenvolvimento de tudo o que esta relacionado directo ou indirectamente com a industria turística/ hoteleira.

Dois) A sociedade pode por simples deliberação da gerência proceder à importação e exportação de bens e serviços necessários à cabal prossecução do seu objecto.

Três) A sociedade pode adquirir participações sócias noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, totalmente subscrito e realizado, e de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a Noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Frederik Grundeling;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Lázaro David Siteo Cossa.

## ARTIGO QUARTO

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois A cessão de quotas no todo ou e parte, para terceiros, a penas e possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente a data da alienação, indicando a quota a ser alienada, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A gerência no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na linha anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendem exercer o seu direito de preferência informarão a gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuada nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

## ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado a insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade compete ao gerente Frederik Grundeling, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) O gerente será ou não remunerado conforme for deliberado pela assembleia geral, e está dispensado de caução.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois sócios;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

## ARTIGO OITAVO

Aos gerentes procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, movimentação de contas e dinheiros sem conhecimento de todos os sócios, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

## ARTIGO NONO

Ficam desde já designados Administradores um dos sócios da sociedade, sendo eles Frederik Grundeling (director-geral).

Lázaro David Siteo Cossa (Representante).

Maputo, dez de Junho de dois ml e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Ln-Fox, Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de entidades Legais sob o NUEL 100498685 uma sociedade denominada LN-FOX, Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Lauren Nicole Fox, maior, de nacionalidade norte – americana, nascida aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, em Pennsylvania-Estados Unidos da América, portadora do Passaporte n.º 483227933, emitido pelas Autoridades Norte Americanas, emitido em vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, com validade até vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e um, representada por Laurido Fraancisco Saraiva, advogado, titular da Carteira Profissional número seiscentos e trinta e três, conforme procuração em Anexo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de LN-FOX, Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toré, número oitocentos e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas seguintes áreas e actividades: marketing, publicidade e design; compra, intermediação e agenciamento de imóveis, e venda de imóveis; prestação de serviços imobiliários; desenvolvimento de projectos imobiliários; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, e integralmente subscrito e realizado é de mil meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Lauren Nicole Fox.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão e oneração de quota)**

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Lauren Nicole Fox, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

## ARTIGO OITAVO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Le Proger, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Maio de dois e mil e catorze, da sociedade Le Proger, Sociedade Unipessoal, Limitada, lavrada pelas nove horas, na sua sede social sita na cidade de Maputo no Bairro Sommerschild, Avenida Julius Nyerere número quatro mil rés-do-chão, o único sócio, com capital de quinze mil meticais integralmente realizado, decidiu dissolver a mesma por motivos inerentes ao mercado, não tendo sequer iniciado a actividade, não havendo passivo nem activo, nem bens da sociedade, e sido encerradas as respectivas contas.

Decidiu ainda, não designar fiel depositária dos livros, documentos e demais elementos de escrituração, por não existirem

Nada mais havendo a decidir, lavrou a presente acta e por si foi assinada.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Saquile Importação e Exportação— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497964, uma sociedade denominada Saquile Importação e Exportação—Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Lerato Nicolette Izundu, nascido aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa, de nacionalidade sul-africana com dados do: Passaporte n.º A04151366 emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação da África do Sul, estado civil solteiro.

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Saquile Importação e Exportação — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Paul Samuel Khankhomba número novecentos e setenta e dois, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objectivo:  
Um) Prestar serviços de comércio a grosso (comercio geral).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, subscrita pelo único sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do dinheiro de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio que é nomeado sócio Lerato Nicolette Izundu, gerente com os plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Vulcan AJC--Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004987731, uma sociedade denominada Vulcan AJC--Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Aurélio José Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente, no Bairro Central, Avenida Vladmir Lenine número seiscentos e noventa e um quarto andar, Distrito Municipal Ka Mpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637309F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e dez.

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vulcan AJC--Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Central, Avenida Vladmir Lenine número seiscentos e noventa e um quarto andar, Distrito Municipal Ka Mpfumu, contando o seu inicio a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do País, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- I. Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- II. Prestação de serviços nas áreas de consultoria;
- III. Agenciamento e *marketing*;
- IV. Serralharia;
- V. Reparação de máquinas e serviços navais;
- VI. Outras actividades conexas.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Aurélio José Cossa, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**(Balanços e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Parly Construção, Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427567, uma sociedade denominada Parly Construção, Comércio e Serviços, Limitada.

Nuno Gonçalo Abrunhosa Guimarães Ferreira Henriques, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00048361F, emitido a um de Abril de dois mil e treze, pelos serviços de Migração Nacional em Maputo.

Luís Manuel Capaz Fernandes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Minde Alcanena, onde reside e actualmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M676728, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, pelos serviços de Fronteira de Lisboa.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade que adopta a denominação de Parly Construção, Comércio e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege se a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir-la para qualquer outro ponto dos país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil;
- Comercio geral;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social e de vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- Luís Manuel Capaz Fernandes, com quinze mil meticais, correspondente a setenta cinco por cento do capital;
- Nuno Gonçalo Abrunhosa Guimarães Henriques, com cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas entre terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo porém, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunira extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposição do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Dev, Limitada

Para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada sob o número único da entidade legal: 100497328, uma identidade denominada Moz Dev, Limitada, que se regerá pelo contrato em anexo:

Entre os senhores Cláudio Alexandre Murrure, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101353627N, emitido no dia dezanove de Julho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente em Maputo, Mário Daniel Manuel Sengo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253272C, emitido no dia um de Abril de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, e Esternaldo Cesário de Abreu Muhate de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100028014, emitido no dia onze de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação civil de Maputo, residente em Maputo, todos os poderes para o presente acto, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Dev Limitada, com sede na cidade de Matola traço G, rua do rio Laula, quarteirão nove, casa número vinte e dois, podendo por simples deliberação da mesma, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Imobiliária;
- b) Turismo;
- c) Exploração mineira;
- d) Consultoria;
- e) Terminais de carga;
- f) E outros.

Dois) A sociedade pode ainda exercer qualquer outra actividade afim, em que os sócios acordem expressamente.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de três quotas, assim distribuída:

- a) Cláudio Alexandre Murrure, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Mário Daniel Manuel Sengo, correspondente a trinta por cento;
- c) Esternaldo Cesário de Abreu Muhate, correspondente a vinte por cento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade, abrangendo a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Cláudio Alexandre Murrure, Mário Daniel Manuel Sengo e Esternaldo Cesário de Abreu Muhate, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias no mínimo duas assinaturas dos três sócios gerentes indicados no número anterior.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recessão e com antecedência mínima de trinta dias.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam criadas por determinação unânime;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas das suas quotas, o remanescente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária, para efeitos de cumprimento dos trâmites subsequentes.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

sobre todos os casos omissos, regularão as disposições da lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, que aprova o Código Comercial e outras aplicáveis no ordenamento jurídico em vigor.

Está conforme.

Matola, três de Junho de dois mil e catorze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Mozx Motorsport–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498464, uma sociedade denominada Mozx Motorsport–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diogo Nunes da Silva Macieira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M704704, emitido aos dez de Julho de dois mil e treze, em Maputo, e residente na cidade de Maputo, constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mozx Motorsport–Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal número sete mil oitocentos e sete, Bairro Triunfo, Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de bens e produtos e sua comercialização;

- b) Prestação de serviços na área de consultoria a assessoria multidisciplinar;
- c) Qualquer ramo da indústria e comércio;
- d) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito;
- e) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária

ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital)**

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio Diogo Nunes da Silva Macieira, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao

sócio Diogo Nunes da Silva Macieira que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze.—  
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**